



LEI N. 1.107, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Institui o Programa de Integração Família Escola de Bertioga - PIFE e dá outras providências.

Autor: José Muro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integração Família Escola (PIFE), visando a redução do índice de baixo desempenho e evasão escolar, bem como ampliar a rede de proteção social às criança matriculadas no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Bertioga.

Art. 2º São objetivos primordiais do PIFE:

I – Identificar junto aos alunos e às suas famílias as possíveis causas para o baixo desempenho, a baixa frequência e a evasão escolar, para que possam ser identificadas e combatidas;

II – Aproximar pais, responsáveis e professores da realidade social em que os alunos estão inseridos e da rotina educacional, estimulando a participação ativa de pais, responsáveis, alunos e professores nos processos de aprendizagem;

III – Promover ações que envolvam nos pais, responsáveis e alunos incentivando o hábito da leitura e da escrita, buscando a redução do analfabetismo funcional em nossa comunidade;

IV – Incentivar pais e responsáveis a participarem dos conselhos e associações das unidades escolares;

V – Identificar causas de abuso ou violência contra crianças, adolescentes ou mulheres.

Art. 3º As normas para execução do PIFE serão definidas em resoluções expedidas pela Secretaria de Educação, contando obrigatoriamente com uma visita anual ao domicílio da família de cada aluno matriculado na rede municipal de ensino, previamente autorizada pelo coordenador do PIFE da unidade escolar, em cumprimento a toda normatização do programa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Caso identificada a necessidade de outras visitas domiciliares essas somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização do coordenador do PIFE em conjunto com o Secretário de Educação ou do Diretor Pedagógico.

~~**Art. 4º** Somente poderão se habilitar ao PIFE:~~

~~I – Os professores municipais atribuídos no ensino fundamental que cumpram jornada de 40 horas semanais e em razão dessa jornada já se encontram devidamente remunerados por 10 horas semanais de trabalho pedagógico;~~

~~II – Os professores municipais sem sede, atribuídos no ensino fundamental, em todos horários que não estiverem substituindo professores titulares em sala de aula.~~

~~III – Os professores readaptados que estejam à disposição da Secretaria de Educação.~~

Art. 4º Somente poderão se habilitar ao PIFE:

Artigo 4º alterado pela Lei n. 1.172/2015

I – os professores municipais atribuídos no ensino infantil ou fundamental que cumpram jornada de 32 (trinta e duas) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, e em razão dessa jornada já se encontram devidamente remunerados por horas semanais de trabalho pedagógico;

II – os professores municipais sem sede, atribuídos no ensino infantil ou fundamental, em todos os horários que não estiverem substituindo professores titulares em sala de aula;

III – os professores municipais readaptados, atribuídos ao ensino infantil ou fundamental que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Artigo 4º alterado pela Lei n. 1.172/2015

Art. 5º A adesão dos professores municipais ao PIFE será sempre espontânea e precedida de qualificação para o desenvolvimento do programa nos termos propostos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino serão nomeados pelo Secretário da Educação como coordenadores do PIFE ou, na falta ou recusa destes ou, ainda, pelo descumprimento destes ao programa, serão nomeados pelo Secretário da Educação qualquer outro funcionário da Secretaria de Educação que tenha a sua confiança.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Fica autorizado nos termos desta lei, tendo em vista o trabalho extraordinário, dentro da jornada semanal de trabalho entretanto, fora do exercício das atribuições ordinárias do cargo e por absoluta dedicação e disponibilidade do servidor, desde de que cumpridas rigorosamente as normas do PIFE, o pagamento de abono pecuniário para cada visita domiciliar realizada:

I – No valor de 20 UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) aos professores da rede municipal de ensino que participarem do PIFE;

II – No valor de 2 UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) aos coordenadores do PIFE.

§ 1º O abono não se incorporará para nenhum efeito ao salário base do servidor ou para demais vantagens estatutárias e, nem serão acrescidas eventuais despesas a título de transporte, alimentação, entre outras.

§ 2º O abono será pago com base na visita domiciliar realizada independentemente do número de alunos por domicílio.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2014. (PA n. 2037/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município